



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 065, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM JORNADA AMPLIADA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE URANDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 004/2022 - DE 16 DE AGOSTO DE 2022 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM JORNADA AMPLIADA NO MUNICÍPIO DE URANDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

DECRETO N.º 065, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a implantação da educação integral em jornada ampliada na rede municipal de ensino de urandi, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e constitucionais, em consonância com as disposições nos artigos 205, 206 e 227, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008; nos artigos 34 e 87, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96; no Estatuto da Criança e do Adolescente, (Lei nº 8069/1990); no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 14.113/2020), no Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, nas bases que estabelecem as diretrizes no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/14 e no Plano Municipal de Educação de URANDI, Lei nº. MU-0181/2015 de 22 de junho de 2015

DECRETA:

Art. 1º – A Educação Integral em Jornada Ampliada tem por finalidade qualificar a educação escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, com vistas às aprendizagens significativas para todos os estudantes da rede pública.

Parágrafo Único. Considera-se educação integral em jornada ampliada, a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola, ou em atividades escolares e/ou, outros espaços educacionais.

Art. 2º – Fica determinada a implantação da Educação Integral em Jornada Ampliada nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de URANDI, a partir do ano letivo de 2023, consolidando a proposta de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A implantação acima determinada se iniciará pelo Colégio Municipal Luís Eduardo Magalhães, a partir do ano letivo de 2023, passando a estender-se às outras unidades educacionais da rede municipal de ensino, de forma gradativa nos anos letivos subsequentes, através de atos administrativos próprios.

Art. 3º – Fica regulamentada a oferta da Educação Integral em Jornada Ampliada, no Colégio Municipal Luís Eduardo Magalhães, situado na Avenida Padre Rocha, s/n, Bairro Diógenes Baleeiro, na Sede do Município de Urandi – Bahia.

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 4º – Na referida Unidade Escolar, a Educação Integral em Jornada Ampliada atenderá os anos finais do Ensino Fundamental (do 6º ao 9º ano).

Art. 5º – As matrículas realizadas nas unidades escolares que ofertem a Educação Integral em Jornada Ampliada seguirão os critérios elencados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Matriz Curricular a ser implementada na modalidade educacional acima tratada será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e objeto de aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º – A educação integral em jornada ampliada visa a qualificação da educação escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública de ensino, tendo como princípios:

- I. Qualificação do processo de ensino e aprendizagem visando à garantia do direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimentos.
- II. Ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas que privilegiem a formação multidimensional do estudante;
- III. Contribuição efetiva para formação humana integral;
- IV. Oferta da educação com qualidades humanística, democrática e inclusiva.
- V. A articulação entre escola e comunidade, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e à promoção da igualdade racial e justiça social, além da pesquisa e da tratativa dos problemas concretos vivenciados pela comunidade abrangida por cada unidade educacional, como metodologia de conhecimento.

Art. 7º – As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 8º – A estrutura pedagógica das Unidades Escolares contará, além do quadro de professores já existente, de Professores Articuladores, que serão os responsáveis por articular o currículo escolar às atividades desenvolvidas nas oficinas curriculares, e com Educadores Sociais, que são profissionais que passam a compor o contexto escolar, imbuído do compromisso com o desenvolvimento do saber popular e esportivo no universo escolar.

§ 1º O Professor Articulador, com carga horária de 40h, terá funções e atribuições estabelecidas em Instrução Normativa, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A função do Educador Social deverá ser desempenhada, preferencialmente, por

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

estudantes universitários de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades, ou por pessoas da comunidade, com habilidades apropriadas, como, por exemplo, instrutor de futsal, futebol, voleibol, mestre de capoeira, contador de histórias, instrutor de dança, teatro, etc. inspirado no modelo do Programa Mais Educação (2007-2014).

Art. 9º – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá editar normas complementares à aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 10º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE URANDI, em 17 de outubro de 2022.

Warlei Oliveira de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

PORTARIA Nº 004/2022, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre a nomeação de Equipe Técnica responsável pela implantação da educação integral em jornada ampliada no município de Urandi, e dá outras providências”.

O Secretário de Educação do Município de Urandi, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de dar cumprimento ao quanto disposto na Lei nº. MU-0181/2015 de 22 de junho de 2015 que trata do Plano Municipal de Educação (PME) do Município, no que se refere a Meta 6 do referido Plano, que trata da educação integral,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear Equipe Técnica responsável pela implantação da Educação Integral em jornada ampliada na Rede Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros:

1. Abigail Gomes Dias Medrado
2. Adriana Rodrigues Caires Arruda
3. Aline Reis Costa
4. Aparecida Santos Porto
5. Edson Santos
6. Helenita Alves Santana Gomes
7. Ivanete Oliveira Souza Moraes
8. Leila Tânia Azevedo Aranha
9. Mario de Souza Filho
10. Odilon Santos Xavier
11. Sidneia Baleeiro Botelho
12. Sueli Oliveira Santos

Art.2º - Compete a Equipe Técnica:



MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

- I - Formular a política de Educação Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados necessários a implantação;
- III. Apoiar a Secretaria no planejamento para a expansão do Programa de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento;
- IV. Propor e/ou analisar, a indicação de escolas a serem escolhidas e estruturadas para participarem do Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal, realizando consulta pública à comunidade escolar;
- V. Acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos no Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral;
- VI- Acompanhar e rever, caso necessário, o desenvolvimento dos Planos de Ação do Programa de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral;
- VII. Contribuir para o Fórum e Conselho Municipal de Educação desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;
- VIII. Fazer o acompanhamento e avaliação da política municipal de educação integral

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Educação do Município de Urandi, Estado da Bahia, em 16 de agosto de 2022.

EDSON SANTOS
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Dec. 03 de 04 de janeiro 2021